



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952101117

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GIVALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **13/08/2018**, no valor de **R\$5.735,29 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, como se verifica:

		Banese	047-7	04791.59097 00001.600972 80660.047178 8 79850000573529			
Local de Pagamento:							Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE							18/08/2019
Beneficiário							Agência/Cod Beneficiário
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE							015.909000016
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Novo Número		
29/07/2019				29/07/2019	00978066-0		
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento		
	CS	RS			RS 5.735,29		
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.							(-) Desconto/abatimento
							(-) Outras deduções
							(+) Mora/Multa
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
		13/08/2019		0		0	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
13/08/2019		2565273		00002214420198250034		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORIGEM/VARIA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE		Vara Cível		RÉU		5735,29	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOSE GIVALDO DOS SANTOS				FÍSICA		03493056508	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
P96B191FA3A07B08							

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2019 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	9/7/2019 a 5/8/2019
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,001500
Percentual correspondente	31 dias	0,150000 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 4.732,09
Juros(27 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 47,32
Sub Total	(=)	R\$ 4.779,41
Honorários (20%)	(+)	R\$ 955,88
Valor total	(=)	R\$ 5.735,29

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

ITABAIANA, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592